

346 250/2920

**CONTRATO N.º 04/2020** 

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 13, quadra 142, n.º 05, CEP 65130-000, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar /MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.003.636/0001-73, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Marcos Antonio Silva Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 620.970.673-87, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Rua da Amizade, nº 127, Iguaíba, Paço do Lumiar - MA. inscrita no CNPJ sob n.º 22.497.379/0001-20, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Grigorio Silva Fonseca Neto, inscrito no CPF nº 018.811.883-70, fundamentados nas disposições do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº26/2013, alterada pela Resolução nº 04 de abril de 2015, e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando cabíveis, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020/SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020/SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 192.715,93 (cento e noventa e dois mil, setecentos e quinze reais, noventa e três centavos).

6

Ø



347 250/2020

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, devendo os hortifrútis, serem entregues semanalmente nas escolas da rede municipal de ensino, exclusivamente nas segundas-feiras.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1 – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS								
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	*Preço de aquisição (R\$)			
					Pr Un	eço/ idade	,	Valor Total
1	Acerola	KG	1533,0	Segunda-feira	R\$	7,26	R\$	11.129,58
2	Banana	Dúzia	7917,0	Segunda-feira	R\$	8,42	R\$	66.661,14
3	Mamão	KG	2723,0	Segunda-feira	R\$	6,66	R\$	18.135,18
4	Maracujá	KG	1806,0	Segunda-feira	R\$	8,63	R\$	15.585,78
5	Melancia	KG	10049,2	Segunda-feira	R\$	3,85	R\$	38.689,42
6	Abóbora	KG	1351,0	Segunda-feira	R\$	5,62	R\$	7.592,62
7	Alface	KG	147,0	S <b>e</b> gunda-f <b>e</b> ira	R\$	8,66	R\$	1.273,02
8	Batata doce	KG	521,5	Segunda-feira	R\$	6,79	R\$	3.540,99
9	Cebolinha	KG	136,5	Segunda-feira	R\$	9,21	R\$	1.257,17
10	Coentro	KG	136,5	Segunda-feira	R\$	9,52	R\$	1.299,48
11	Couve	KG	322,0	S <b>e</b> gunda-f <b>e</b> ira	R\$	8,66	R\$	2.788,52
12	Jongome	KG	336,0	Segunda-feira	R\$	4,85	R\$	1.629,60
13	Limão	KG	322,0	Segunda-feira	R\$	5,08	R\$	1.635,76
14	Macaxeira	KG	994,0	Segunda-feira	R\$	4,77	R\$	4.741,38
15	Maxixe	KG	311,5	Segunda-feira	R\$	11,56	R\$	3.600,94
16	Pepino	КG	168,0	S <b>e</b> gunda-f <b>e</b> ira	R\$	3,92	R\$	658,56
17	Pimentinha de cheiro	KG	127,4	Segunda-feira	R\$	11,68	R\$	1.488,03
18	Quiabo	KG	310,8	Segunda-feira	R\$	11,85	R\$	3.682,98
19	Tomate	KG	637,0	Segunda-feira	R\$	7,78	R\$	4.955,86
20	Vinagr <b>e</b> ira	KG	322,0	Segunda-feira	R\$	7,36	R\$	2.369,92

<sup>\*</sup>É o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art. 29, §3º).



0/



3/18 250/3010

# CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 02.1701 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0118 - Gestão e Expansão das Ações

Educacionais

Projeto Atividade: 2.047 — Man. e Func. do Apoio a Alimentação Escolar da Ensino Fundamental — PNAE Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 — Material de

Consumo

Fonte de Recurso: 0115000051 -Transferência do FNDE -PNAE

Unidade Orçamentária: 02.1701 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 - Ensino Infantil

Programa: 0118 - Gestão e Expansão das Ações

Educacionais

Projeto Atividade: 2.050 — Man. e Func. do Apoio a Alimentação Escolar da Educação Infantil— PNAE Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 — Material de

Consumo

Fonte de Recurso: 0115000051 - Transferência do FNDE

-PNAE

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

E @



349 250 l 2020

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020/SEMED, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 (quando cabível) e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

60



350 250 / 2020

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É competente o Foro da Comarca de Paço do Lumiar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paço do Lumiar-MA, 07 de abril de 2020.

GRIGÓRIO SILVA JONSELA NOTO

Grigorio Silva Fonseca Neto

Cooperativa dos Produtores de Acerola, Graviola e Cupuaçu do Estado do Maranhão

Contratada

Marcos Antonio Silva Ferreira

Secretario Municipal de Educação Contratante

TESTEMUNHAS

Avenida 13, Quadra 142, nº 5 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar - MA

6